

PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.130, de 10 de julho de 1996, que desafeta de sua destinação original a área pública que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.130, 10 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo e passa à categoria de bem de uso especial a área pública de 3.108 m² (três mil cento e oito metros quadrados) localizada na Área Especial 1 do Setor Norte de Brazlândia, Região Administrativa IV.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1997.